1. INTRODUÇÃO

Este regulamento foi elaborado pela Companhia Docas de São Sebastião, Autoridade Portuária do Porto de São Sebastião, a partir de diretrizes constantes na Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, Portaria SEP nº 245, de 26 de novembro de 2013 e, em consonância com as demais normas complementares, aprovado na 10ª Reunião de Diretoria realizada em 31 de maio de 2022.

O texto integral está disponível no sítio do Porto www.portoss.com.br, link: http://portoss.sp.gov.br/regulamento-de-exploracao-do-porto/#elf_l1_Lw, no qual poderão também ser encontrados outros documentos e informações referenciados.

Os usuários, intervenientes e o público em geral poderão contribuir para a melhoria deste Regulamento, enviando suas sugestões por meio do serviço "Fale Conosco" do Porto de São Sebastião no já referido sítio.

2. OBJETO E ABRANGÊNCIA

O regulamento tem por objeto estabelecer direitos, deveres, obrigações e procedimentos para a prestação de serviços e para o atendimento aos usuários do Porto de São Sebastião.

Todos os usuários (operadores portuários, agentes marítimos, tomadores de serviços, proprietários ou consignatários de cargas e outros), bem como a própria Autoridade Portuária, ficam obrigados ao estipulado neste regulamento, de modo a garantir o bom funcionamento, a regularidade e a qualidade dos serviços realizados no Porto.

3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

3.1. Entidade Administradora

O Porto de São Sebastião é administrado pela Companhia Docas de São Sebastião que foi criada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 52.102 de 22/08/07 com o propósito específico de administrar o Porto. A empresa exerce a Administração do Porto Organizado, na qualidade de Autoridade Portuária.

3.2. Localização geográfica

O Porto de São Sebastião está localizado no município de mesmo nome, situado no litoral norte do Estado de São Paulo, distando 220 km da cidade de São Paulo, através da Rodovia dos Tamoios; 145 km de Santos e 390 km do Rio de Janeiro.

3.2.1. Acessos

O acesso rodoviário do Porto se dá pela zona urbana do município de São Sebastião, por meio das avenidas Guarda Mor Lobo Viana, Sebastiana Olímpia do Prado, Eng° Remo Correa da Silva e David Allan McNeill. O município é alcançado pela rodovia SP 055/BR 101, Rodovia Dr. Manuel Hipólito do Rego (Rio – Santos), que encontra a SP 099, Rodovia dos Tamoios (São José dos Campos – Caraguatatuba) em Caraguatatuba, a qual dá acesso ao Vale do Paraíba e à Região Metropolitana de São Paulo pelas BR 116, Rodovia Presidente Dutra (Rio – São Paulo) e SP 070, Sistema Ayrton Senna – Carvalho Pinto (São Paulo – Taubaté), que se interligam à SP 065, Rodovia D. Pedro I (Jacareí – Campinas), possibilitando acesso ao interior do Estado de São Paulo. Quanto ao acesso marítimo, o Porto de São Sebastião oferece duas barras de entrada demarcadas pelos faróis da Ponta das Canas ao norte, e da Ponta da Sela, a sudoeste da Ilha de São Sebastião. A primeira, barra norte, possui 550 m de largura e profundidade de 18 m; a segunda, barra sul, apresenta largura de 300 m, com profundidade de 25 m, num total de 22,8 quilômetros de extensão.

3.2.2. Área do Porto Organizado

A Área do Porto Organizado de São Sebastião - APO está definida na Portaria nº 584, de 04 de dezembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, cuja versão completa, incluindo mapa, se encontra disponível no link http://portoss.sp.gov.br/home/infraestrutura-portuaria/area-do-porto-

organizado/#elf_l1_Lw compreendendo as instalações portuárias terrestres mantidas e postas à disposição dos usuários pela Autoridade Portuária, bem como pela infraestrutura de proteção e acessos aquaviários, neles compreendidos o canal de acesso, as bacias de evolução e áreas de fundeio.

3.2.3. Instalações portuárias

São instalações portuárias terrestres: cais, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias, passeios e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do Porto Organizado, incorporados ou não ao patrimônio do Porto, sinalização, iluminação, balanças, dutos, instalações de combate á incêndio, redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicação, instalações sanitárias, vestiários e refeitório, áreas de estacionamento destinadas a veículos e equipamentos de carga, sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho.

3.3. Regime Jurídico da Exploração do Porto

O Porto de São Sebastião é administrado e explorado de acordo com o Convênio de Delegação da União ao Governo do Estado de São Paulo, celebrado em 15/06/2007. Anteriormente, para sua construção e aparelhamento, esteve sob Contrato de Concessão pela União ao mesmo Governo do Estado de São Paulo, que vigorou entre 1934 a 2007. A documentação pertinente aos referidos atos, endereços e telefones podem ser consultados no link: http://portoss.sp.gov.br/constituicao-da-companhia/#elf_l1_Lw.

3.4. Terminal de Uso Privado

Ao norte do Porto Público de São Sebastião está localizado o Terminal Marítimo Almirante Barroso – TEBAR, da PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, operado pela PETROBRÁS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO. Trafegam pelo canal marítimo do Porto Organizado de São Sebastião mais de 50 (cinquenta) navios-tanque por mês para manobras no referido terminal que movimenta aproximadamente 50.000.000 (cinquenta milhões) de toneladas/ano de petróleo bruto e derivados, principalmente em cabotagem, concedendo ao terminal o ranking de maior da América Latina. Maiores informações a respeito podem ser obtidas nos sítios das empresas, www.petrobras.com.br e www.transpetro.com.br.

3.5. Organograma

O organograma da Companhia está disponível no link http://portoss.sp.gov.br/organograma-5/#elf_l1_Lw.

3.6. Corpo Diretivo

A relação atualizada dos membros do Conselho de Administração/CONSAD e Conselho Fiscal/ CONFIS está disponível no link http://portoss.sp.gov.br/orgaos-colegiados/#elf_l1_Q29uc2VsaG8gRmlzY2FsL0NvbXBvc2nDp8Ojbw.

A composição da Diretoria Executiva, assim como endereço da Sede Administrativa e os telefones para contato, pode ser obtida no link http://portoss.sp.gov.br/home/institucional/diretoria-conselhos/.

3.6.1. Órgão Consultivo

As atribuições e competências do CAP – Conselho de Autoridade Portuária constam da Lei Federal nº 12.815/13 e do Decreto nº 8033/13. Sua composição se encontra disponível no link http://portoss.sp.gov.br/orgaos-colegiados/#elf_l1_Q29uc2VsaG8gRmlzY2FsL0NvbXBvc2nDp8Ojbw

4. DEFINIÇÕES:

- **Administração do Porto:** Aquela exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

- **Armazenamento:** Fiel guarda pela Administração Portuária de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, em recintos cobertos ou descobertos, mediante o pagamento de tarifa portuária.

- **Área do Porto Organizado - APO:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

- **Arrendamento:** cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

- **Autoridade Aduaneira:** exercida pelo Ministério da Fazenda, por uma unidade da Receita Federal do Brasil.

- **Autoridade Marítima:** exercida pela Marinha do Brasil, por intermédio da Capitania dos Portos ou por uma Delegacia.

- **Autoridade Portuária:** a Companhia Docas de São Sebastião a quem compete a administração do porto.

- **Autorização:** outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão.

- **Cessão de Uso Temporário:** Contrato celebrado entre a Autoridade Portuária e o interessado, na forma do item 10.2.2 deste Regulamento.

- **Concessão:** cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado.

- **Delegação:** transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

- **Instalação Portuária:** instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

- **Operação Portuária:** as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

- **Operador Portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado, de acordo com as diretrizes da Portaria SEP nº 111/13.

- **Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO**: entidade sem fins lucrativos, organizada e mantida pelos Operadores Portuários que congrega os Trabalhadores Portuários Avulsos -

TPA das diversas categorias definidas pela Lei nº 12.815/13, estivadores, conferentes, vigias, consertadores, capatazia (arrumadores) e bloco que realizam o manuseio de cargas na APO, sob a contratação e comando do Operador Portuário.

- **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária.

- **Tarifa:** preço público dos serviços prestados pela Autoridade Portuária, subdividido em tabelas específicas para cada infraestrutura oferecida, pagos pelos usuários requisitantes.

- **Trabalho Portuário Avulso:** as atividades desenvolvidas e os serviços prestados por trabalhadores portuários avulsos registrados no OGMO, que podem ter vínculo empregatício por prazo indeterminado, ambos na forma da Lei.

- **Terminal de Uso Privado: i**nstalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado.

5. COMPETÊNCIAS – DIRETRIZES GERAIS

5.1. Autoridades Anuentes e principais intervenientes na atividade portuária:

Consultas em relação a responsáveis, endereços, telefones, entre outras informações podem ser localizadas no link http://portoss.sp.gov.br/orgaos-intervenientes/#elf_l1_Lw ou diretamente nos respectivos links de acesso.

- SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
  www.infraestrutura.gov.br
  secretariosnpta@infraestrutura.gov.br
- MARINHA DO BRASIL – CAPITANIA DOS PORTOS
  DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO
  secom@dissba.mar.mil.br
- INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO
  www.receita.fazenda.gov.br
- POLÍCIA FEDERAL
  Delegacia da Polícia Federal em São Sebastião
  www.dpf.gov.br
- ANVISA
  Agência Nacional de Vigilância Sanitária
  www.anvisa.gov.br
  Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF.
  ggpaf@anvisa.gov.br
- MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
  www.agricultura.gov.br
  VIGIAGRO
  SFS-SP – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO
  gab-sp@agricultura.gov.br
  UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – UTRAGUA/SP - GUARATINGUETÁ

utra-guaratingueta@agricultura.gov.br

- ANTAQ – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
  www.antaq.gov.br
  ANTAQ – SÃO PAULO
  UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO – UARSP
  guilherme.silva@antaq.gov.br
- IBAMA – BRASÍLIA
  www.ibama.gov.br
  IBAMA – SÃO PAULO
  SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM SÃO PAULO
  supes.sd@ibama.gov.br / www.ibama.gov.br/sudes-sp
  IBAMA – UNIDADE AVANÇADA EM CARAGUATATUBA – UA/CARAGUATATUBA/SP
  esregcaraguatatuba.sp@ibama.gov.br - www.ibama.gov.br
- CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DE SÃO PAULO
  www.cetesb.sp.gov.br
  AGÊNCIA AMBIENTAL DE SÃO SEBASTIÃO
  ssebastiao@cetesbnet.sp.gov.br
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
  segov@saosebastiao.sp.gov.br www.saosebastiao.sp.gov.br
- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
  prefeito@ilhabela.sp.gov.br www.ilhabela.sp.gov.br
- COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS
  www.mj.gov.br/conportos
- COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CESPORTOS/SP.
  dpf.gab.sts.srsp@dpf.gov.br
- COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS – CONAPORTOS
  www.infraestrutura.gov.br

5.2. Competências legais

5.2.1. Compete à Administração do Porto Organizado, denominada Autoridade Portuária:

I. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e contratos de concessão;
II. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do Porto, ao comércio e à navegação;
III. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal;
IV. Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades; fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
V. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
VI. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso e manobras marítimas no Porto;
VII. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcações na área do Porto, ouvidas as demais autoridades do Porto;
VIII. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do Porto;

IX. Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do Porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
X. Reportar infrações e representar perante ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
XI. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no Porto;
XII. Prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
XIII. Estabelecer o horário de funcionamento do Porto, observadas as diretrizes da SNPTA do Ministério da Infraestrutura, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
XIV. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
XV. Elaborar e submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto;
XVI. Atuar, embora desincumbida das operações portuárias, como Operador Portuário em casos especiais, empregando para o desenvolvimento do trabalho, pessoal próprio de capatazia ou avulsos, estes requisitados junto ao OGMO local, no interesse maior do atendimento ao público;
XVII. Propor à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com base nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 118, de 17 de maio de 2002, e combinado com o disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e no Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, o reajuste e a revisão dos valores das tabelas que compõem a tarifa portuária;
XVIII. Efetuar registros financeiros e contábeis de contas a pagar, contas a receber, fluxo de caixa, balancetes mensais e balanço anual;
XIX. Preparar, anualmente, o orçamento que consolidará as propostas de ações administrativas, econômicas e financeiras previstas para o Porto;
XX. Estabelecer o regulamento de exploração do Porto, observadas as diretrizes do Delegante – Governo Federal;
XXI. Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no Porto Organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
XXII. Elaborar edital e realizar procedimentos licitatórios para arrendamento de instalações portuárias, desde que tais competências sejam atribuídas pelo Delegante – Governo Federal;
XXIII. Observar e cumprir as demais responsabilidades previstas em leis, decretos e normas regulamentares.

5.2.2. Compete à Autoridade Portuária, sob a coordenação da Autoridade Marítima:

a) Estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do Porto;
b) Delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
c) Delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
d) Estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;
e) Estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do Porto.

5.2.3. Compete à Autoridade Portuária, sob a coordenação da Autoridade Aduaneira:

I. Delimitar a área de alfandegamento;
II. Organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de carga e de pessoas.

5.2.4. Compete à Administração Aduaneira:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;
II. Fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no Porto;
III. Exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;
IV. Arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;
V. Proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;
VI. Proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;
VII. Autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;
VIII. Administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;
IX. Assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro;
X. Zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais;

No exercício de suas atribuições a autoridade aduaneira:

- Terá livre acesso a quaisquer dependências do Porto ou instalação portuária, às embarcações atracadas ou não e aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
- Poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

6. CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Companhia Docas de São Sebastião foi aprovado na Centésima Vigésima Quarta (124ª) reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas de São Sebastião, datada de 24/07/2017 e está disponível no link http://portoss.sp.gov.br/regimentos-e-politicas/#elf_l1_Lw.

7. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO

7.1. Introdução

A exploração comercial do Porto de São Sebastião poderá ser realizada pela iniciativa privada nas áreas públicas em regime de arrendamento, mediante a celebração de contrato precedido de concorrência pública, obedecidas as diretrizes constantes na Lei nº 12.815/13 e demais normas regulamentadoras. Os operadores portuários farão suas movimentações de carga nas áreas públicas não arrendadas. Cabe à Administração Portuária garantir os princípios da livre concorrência e da igualdade de oportunidades, ficando a relação comercial de movimentação de cargas regidas pelas normas do direito privado.

7.2. Mecanismos de proteção ao usuário

Todo e qualquer usuário pode solicitar informações e esclarecimentos, bem como efetuar denúncias relativas às ações da Autoridade Portuária e de seus empregados.
Para tanto, podem encaminhar suas demandas para os seguintes Canais de Atendimento:

- FALE CONOSCO – para solicitação de informações gerais relativas ao funcionamento do Porto de São Sebastião, dúvidas, elogios e reclamações;
- SIC – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – para solicitação de informações documentais, e
- OUVIDORIA – para envio de sugestões, elogios, reclamações não solucionadas por outros canais, ou registro de denúncias.

Esses canais são acessíveis pelo link: http://portoss.sp.gov.br/home/fale-conosco/
Caso o interessado não se sinta atendido, poderá encaminhar sua demanda à ANTAQ – Agência reguladora das atividades portuárias públicas no Brasil, cujo sítio é: www.antaq.gov.br

7.3. Mecanismos de fomento e de incentivos a investimentos
Além das políticas governamentais e com objetivo de atrair novas cargas para a operação no Porto, entendido como cargas não frequentadoras no passado recente e/ou para alterar significativamente o patamar de movimentação de uma determinada carga atualmente frequentadora do Porto, a Autoridade Portuária poderá oferecer descontos na tarifa portuária, desde que divulgados publicamente e extensivos para qualquer usuário em igualdade de situação. A concessão de incentivos para fomento seria:

I. Temporária, por no máximo um ano, podendo ser prorrogada desde que devidamente fundamentada;
II. Não exclusiva;
III. Condicionada à demonstração de que as reduções tarifárias e/ou de remunerações serão compensadas pelo aumento de movimentação até o final do período estabelecido;
IV. Para movimentações e condições operacionais que incentivem o uso de medidas sustentáveis ou com utilização de mão de obra regional;
V. Com compromissos de movimentação assumidos pelo beneficiário.

Cada decisão enseja um processo específico, devidamente fundamentado e justificado, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Companhia Docas de São Sebastião, e informado ao CAP – Conselho de Autoridade Portuária e dada publicidade.

7.4. Horários de funcionamento
O Porto Público funciona 24 horas, em 4 turnos de 6 horas, conforme abaixo:

I. 07:00 às 13:00 h;
II. 13:00 às 19:00 h;
III. 19:00 à 01:00 h;
IV. 01:00 às 07:00 h.

Horário de funcionamento administrativo e atendimento ao público: das 08:00 às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

7.5. Jornadas de trabalho portuário
Encontram-se definidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias profissionais, seguindo os turnos de funcionamento do Porto.

7.6. Feriados Legais
Além dos feriados nacionais, alguns com data móvel, são feriados estadual e municipal:
20/01 – Dia do Padroeiro São Sebastião – feriado municipal;
16/03 – Dia da Emancipação Política – feriado municipal;
09/07 – Dia da Revolução Constitucionalista de 1932 – feriado estadual;
20/11 – Dia da Consciência Negra – feriado estadual.

7.7. Prestadores de Serviços
A relação das empresas que prestam serviços portuários de praticagem, amarração, apoio portuário, Agências de navegação, coleta de resíduos e reboque, pode ser obtida no link, http://portoss.sp.gov.br/home/operacao-portuaria/operadores-prestadores-servico/

7.8. Cadastramento de prestadores de serviços, exceto Operadores Portuários
A empresa interessada em utilizar as instalações do Porto de São Sebastião para realizar serviços complementares ou acessórios às operações portuárias deverá se cadastrar previamente junto à Autoridade Portuária, obedecendo às respectivas normas e regulamentos vigentes. Além desse cadastro deverá comparecer na área financeira para também se cadastrar e apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal e idoneidade financeira. As empresas que pretendam utilizar embarcações próprias em operações de apoio deverão ainda apresentar uma relação de tais embarcações acompanhadas das respectivas TIE (registro) emitidas pela Capitania dos Portos, sem prejuízo das obrigações que deva cumprir junto aos demais setores da Autoridade Portuária.

8. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO

8.1. Condições gerais de utilização
A Autoridade Portuária conduzirá todas as quartas-feiras - às 10.00h, reunião aberta, regular e ordinária, de Programação de Navios das quais participarão os Agentes Marítimos formalmente designados. Obtidas as informações por eles prestadas, tais como nome do navio, número de registro na IMO – Organização Marítima Internacional**,** dimensões físicas, porte bruto, tipo de carga e produto, portos de origem e destino, data e hora de chegada e partida, será elaborado e atualizado o quadro geral de atracações no Porto de São Sebastião.
Informações prestadas por Operadores Portuários, recebedores ou embarcadores de cargas, servirão como fonte de informação secundária e não serão aptas, por si só, a substituir ou alterar as informações prestadas pelo agente marítimo, constantes da programação emitida pela Autoridade Portuária.
Informações prestadas para efeito de programação dos navios que não sejam verídicas, divergentes da realidade, ou omitam ponto relevante que deveria ser informado, sujeitam seus autores às penalidades previstas em normas e regulamentos.

8.2. Utilização das instalações de acostagem e atracação
O Porto dispõe de 4 (quatro) berços de atracação, dispostos na forma de “L”, sendo:

- Berço nº 101**:** dotado de condições para receber navios de cabotagem ou longo curso. Possui comprimento de 150 m, com 3 (três) dolfins no sentido sul que o alongam 125m, totalizando 275m de área de amarração. A profundidade de projeto é de 10 m. O calado máximo autorizado pode ser verificado no link http://portoss.sp.gov.br/calado/#elf_l1_Lw
- Berços internos
  - nº 201: possui 51m de extensão.
  - nº 202: possui 75m de extensão.
  - nº 203: possui 85m de extensão.
  - nº 204: possui 85 m de extensão.

Os berços internos são dotados de condições para operação de embarcações de apoio *offshore,* apoio portuário e apoio marítimo que tenham calado compatível ao máximo autorizado.
Os berços nº 201, 202 e 203 são equipados com defensas cilíndricas radiais espaçadas a cada 10 m e o berço 101 com 12 (doze) defensas cilíndricas axiais. No encontro dos berços 203 e 204 há uma escada de concreto por meio da qual deverão ser feitos os embarques e desembarques, quando a embarcação não possuir meio seguro para o acesso de pessoas. É proibido o embarque e o desembarque de pessoas utilizando as defensas instaladas nos berços de atracação. Ao longo

dos berços estão instalados hidrantes para fornecimento de água potável às embarcações com vazão máxima de 12 m³/hora.
Os berços são equipados com cabeços de amarração do tipo *T-head* com capacidade para 30 t nos berços internos e 50 t no cais principal. Os dolfins possuem cabeços cilíndricos para 100 t.
O Porto pode fornecer água às embarcações.
O fornecimento do óleo combustível para as embarcações poderá ser feito desde que atendidas às condições estabelecidas na NT nº 01/2011 (link http://portoss.sp.gov.br/normas/#elf_l1_Lw).

8.3. Utilização do sistema viário
O acesso de veículos terrestres ao Porto para a movimentação de mercadorias junto às instalações de armazenagem ou à área de embarque e desembarque será autorizado pela Autoridade Portuária e se dará mediante a obtenção de credencial emitida pela Guarda Portuária.
O acesso é condicionado à apresentação de documento que justifique a movimentação da mercadoria, tais como: notas fiscais e outros documentos autorizados pela Receita Federal.
Não é permitido o estacionamento de veículos de carga fora de área específica para tanto, previamente designada para tal finalidade.
Os motoristas devem respeitar a sinalização de trânsito e se orientar pelas placas indicativas instaladas em toda a via de acesso às instalações portuárias.
A permissão para o acesso, a circulação, o estacionamento e a saída dos veículos terrestres da área portuária poderá ser suspensa temporariamente ou revogada, a critério da Autoridade Portuária, por motivos de segurança, congestionamento, preservação da ordem e do meio ambiente.

8.4. Utilização das redes de serviços públicos
Os serviços de água e energia elétrica são repassados pela administração portuária, mediante prévia requisição e pagamento da respectiva tarifa.
A capacidade das redes, bem como a sua requisição, pode ser verificada junto à Autoridade Portuária, pois varia em função do local que se pretenda utilizar.

8.5. Utilização das instalações de armazenagem
A Autoridade Portuária disponibilizará aos seus usuários as instalações públicas de armazenagem, para a fiel guarda das mercadorias desembarcadas, a embarcar ou em trânsito, para cargas envolvidas na PROGRAMAÇÃO DE NAVIOS vigente, desde que sejam compatíveis com as instalações e com a Licença de Operação. A Autoridade Portuária manterá permanentemente as condições necessárias, para a continuidade do Alfandegamento de seus recintos públicos destinados ao depósito de mercadorias.
O Porto dispõe de 5 (cinco) recintos alfandegados, a saber:

I) Pátio I com 31.787 m²;
II) Pátio II com 33.501 m²;
III) Armazéns IV a VI com 2.000 m² cada, inseridos no Pátio III.

O Porto possui ainda as seguintes áreas não alfandegadas:

- Pátio III: Aproximadamente 120.000 m² de área com revestimento primário, nivelado e compactado;
- Pátio IV: Aproximadamente 12.000 m² de área pavimentada e aproximadamente 100.000 m² em aterro semi-compactado.

Toda mercadoria a ser depositada nas instalações públicas de armazenagem do Porto sofrerá prévia conferência física e documental, onde deverá constar em registro próprio: espécie, quantidade, peso e marca; bem como sinais de violação, avarias ou diferença de quantidade, fatos para os quais será lavrado e assinado pelo FIEL DEPOSITÁRIO em conjunto com o proprietário ou consignatário da mercadoria ou Operador Portuário, o “TERMO DE FALTAS E AVARIAS” (anexo I).

Caso exista interesse em montar armazéns provisórios em área pública, o requerente deverá manifestar interesse junto à Administração do Porto, mediante a aceitação das seguintes condicionantes:
a) a utilização de área portuária pública para instalação de equipamentos portuários, no caso dos armazéns estruturados, não garante exclusividade de uso da área pública onde está localizado o armazém estruturado de propriedade do Operador Portuário, nem tampouco gera benefícios, vantagens ou prioridades de qualquer natureza;
b) a qualquer tempo, a Autoridade Portuária poderá solicitar a retirada ou reposicionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Autoridade Portuária;
c) a montagem dos armazéns estruturados não exime o Operador Portuário do pagamento das tarifas portuárias de armazenagem, conforme Caderno Tarifário da Autoridade Portuária em vigor;
d) todos os eventuais serviços a serem realizados pelo Operador Portuário para adequar a área, instalar e operar um armazém estruturado devem ser previamente submetidos à aprovação da Autoridade Portuária;
e) todos os custos dos eventuais serviços realizados ou benfeitorias implementadas pelo Operador Portuário e previamente permitidos pela Autoridade Portuária, seja para adequar a área pública para a montagem e utilização do armazém estruturado, seja para cumprir normas de outros órgãos anuentes, não terão qualquer direito de indenização, ressarcimento, compensação ou encontro de contas por parte da Autoridade Portuária para o Operador Portuário;
f) todas as ações serão executadas por conta e risco do interessado, obedecendo todas as leis e normas técnicas, de segurança e meio ambiente em vigor, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal;
g) a manutenção destes equipamentos, enquanto estiverem instalados na área pública portuária, é de inteira responsabilidade do interessado;
h) os equipamentos, no caso, armazéns estruturados, não poderão inviabilizar os serviços prestados por outros operadores portuários, ou seja, não poderão gerar uma reserva de mercado para o seu proprietário;
i) no que tange à utilização do armazém estruturado por outros operadores portuários, deverão ser cumpridos os procedimentos previstos na Resolução Normativa ANTAQ nº 50 de 23/07/2021, mantendo a Autoridade Portuária informada sobre a cessão ou o aluguel do equipamento, deixando claro o prazo e a finalidade, bem como o beneficiário.

Uma vez autorizada a montagem pela Autoridade Portuária e mediante o aceito formal das condicionantes acima, o Operador Portuário requerente terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da autorização para a montagem do armazém.

Concluída a montagem, o prazo para o início efetivo da operação de armazenagem da carga manifestada será de 45 (quarenta e cinco) dias.

O não cumprimento dos prazos acima mencionados, sem uma justificativa aceita pela Autoridade Portuária tornará automaticamente sem efeito a autorização emitida e as estruturas por ventura instaladas deverão ser removidas em até 20 (vinte) dias.

8.6. Utilização das demais instalações portuárias de uso público

- Área de manutenção de equipamentos
  Espaço reservado e dividido em boxes para pequenos reparos de equipamentos portuários, com sistema de separação de resíduos;
- Área de limpeza externa de carrocerias de caminhões
  Local para retirada de resíduos sólidos externos aos caminhões que realizaram movimentação no Porto, dotado de equipamentos e sistema de proteção ambiental.

9. UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES NÃO OPERACIONAIS

A Companhia Docas disponibiliza para os trabalhadores portuários e seus usuários refeitório e sanitários, na área operacional.

As instalações são mantidas pela Autoridade Portuária e são de uso comum, devendo os usuários zelar pela sua conservação.

10. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS

10.1. Utilização das áreas arrendadas

O Porto não possui áreas arrendadas. Entretanto, ficam desde já previstas as seguintes condições:

- O ARRENDATÁRIO deverá ser o FIEL DEPOSITÁRIO das mercadorias a ele confiada, tão logo obtenha o alfandegamento de seu recinto.
- Enquanto isto não ocorrer, a Autoridade Portuária exercerá esta função, de acordo com os critérios que forem estabelecidos no respectivo contrato de arrendamento.
- Os navios com cargas destinadas ou oriundas de terminais arrendados terão preferência de atracação estabelecida no contrato.

10.2. Utilização das áreas sob outro tipo de ocupação

10.2.1. Cessão de passagem

Aqueles que desenvolvam atividades portuárias em áreas localizadas dentro ou fora da APO poderão solicitar para a Autoridade Portuária a passagem por áreas comuns ou já ocupadas por terceiros, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016 suas Ratificações e Alterações.

10.2.2. Cessão de uso temporário

Contrato celebrado entre a Autoridade Portuária e o interessado, na forma da Lei nº 12.815/13 alterada pela Lei nº 14.047/20, do Decreto nº 8033/13 alterado pelo Decreto nº 10.672/21 e da Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016 suas Ratificações e Alterações, visando a utilização de áreas e instalações portuárias em caráter temporário.

10.2.3. Cessão de uso não onerosa

Contrato celebrado entre a Autoridade Portuária e entidades da administração pública e/ou seus órgãos para o exercício de suas atividades. Existem dois contratos assinados:

- Receita Federal;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**.**

11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO

11.1 Introdução

11.1.1. Canal de acesso

O Porto e seus acessos aquáticos constam das Cartas Náuticas DHN nº 1640, 1643 e 1644. O Canal do Porto de São Sebastião tem 12,3 milhas de extensão, conforme delimitado na Carta Náutica DHN nº 1640.

A parte sul do Canal, dragado a 25 metros, possui uma faixa de 300 metros de largura em sua parte mais estreita, estando demarcado nas Cartas Náuticas DHN nº 1640 e 1644.

A parte norte do Canal, varrido a 18 metros, possui uma faixa de 550 metros de largura em sua parte mais estreita, estando demarcado nas Cartas Náuticas DHN nº 1640 e 1643.

É proibido o trânsito no Canal de São Sebastião para navios mercantes que não se destinem ao Porto Público ou ao Terminal de Uso Privado operado pela TRANSPETRO, exceção feita apenas aos navios de passageiros que irão fundear nos pontos determinados.

É proibido o trânsito simultâneo de dois ou mais navios mercantes tanto no canal de acesso da barra norte como no canal de acesso da barra sul.

É proibida a entrada noturna no canal para fundeio, salvo em casos excepcionais mediante autorização expressa da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.

11.1.2. Fundeadouros

O Porto de São Sebastião possui duas regiões para fundeadouros a seguir mencionadas:

- BARRA NORTE - área delimitada ao norte pelo alinhamento dos pontos BRSSO-0949 e BRSSO-0950 estabelecidos na Portaria que define a APO e ao Sul pelo alinhamento do "Pontal da Cruz (São Sebastião) e Trapiche da Vila de Ilhabela". Os pontos de fundeio estão demarcados na Carta Náutica DHN nº 1640 e na APO sendo destinados aos navios com mais de 100.000 TPB ou que necessitem reparos de emergência e abrigo de mau tempo;
- BARRA SUL **-** área limitada ao Norte pelo alinhamento da "Ponta do Baleeiro (São Sebastião) com a parte central da Praia da Fazenda (Ilhabela)", e ao Sul pelo alinhamento dos pontos BRSSO-1124 E BRSSO-1125 estabelecidos na APO. Possui quatro áreas de fundeio:
  - Fundeadouro 2: consta do Anexo 2 da Portaria que define a APO e envolve os pontos BRSSO-0159 a BRSSO-0316;
  - Fundeadouro 3: consta do Anexo 3 da Portaria que define a APO e envolvem os pontos BRSSO-0317 a BRSSO-0474;
  - Fundeadouro 4: consta do Anexo 4 da Portaria que define a APO e envolvem os pontos BRSSO-0475 a BRSSO-0632;
  - Fundeadouro 5: consta do Anexo 5 da Portaria que define a APO e envolvem os pontos BRSSO-0633 a BRSSO-0790;

É expressamente proibido o fundeio de qualquer navio no fundeadouro 1 da Barra Sul e na área de manobra compreendida entre área marítima do Canal limitada ao Norte pelo alinhamento do "Pontal da Cruz" com o trapiche da "Vila de Ilhabela" e ao Sul pelo alinhamento da "Ponta do Baleeiro" com a parte central da "Praia da Fazenda".

As coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000) do Ponto de Fundeio Sanitário definidas pela Autoridade Marítima e Autoridade Sanitária são Lat.: - 23,883333° e Long.: - 45,500000°.

Na Barra Sul, os fundeadouros devem ser ocupados na seguinte sequência: Fundeadouro 2, Fundeadouro 3, Fundeadouro 4 e Fundeadouro 5.

11.2. Programa de Dragagem

Em função das características da região onde está inserido o Porto, o canal de acesso e as áreas de fundeio vêm mantendo sua profundidade sem a necessidade de dragagem regular. Já os berços do cais público e respectiva bacia de evolução sofrem assoreamento devido principalmente à presença das balsas do sistema de travessia entre São Sebastião e Ilhabela. Esses pontos necessitam de verificação periódica da profundidade (levantamento batimétrico) e eventual dragagem de manutenção.

11.3. Obras de abrigo

Não existem obras de abrigo no Porto. A proteção é decorrente da própria geografia da região onde o Porto está localizado.

11.4. Norma de tráfego e permanência de navios

O tráfego no Porto obedecerá à legislação vigente, bem como as regras previstas em convenções internacionais ratificadas pelo país.

A autorização para atracação, desatracação, fundeio e o tráfego de embarcações na APO é de competência da Autoridade Portuária, conforme previsto na Lei Federal nº 12.815 de 05.06.2013.

Toda embarcação, nacional ou estrangeira deverá manter escuta permanente no canal 16 VHF (156.8 MHz).

Os navios quando em movimento no canal deverão manter os ferros (âncoras) acima da linha de flutuação, fim de evitar possibilidade de danos a cabos e canalizações submarinas.

A navegação no canal deverá ser feita em marcha reduzida. A velocidade máxima permitida no canal de acesso ao Porto é de nove (9) nós devendo ser reduzida próximo aos locais de operação.
É proibido, ao navio atracado, efetuar reparo que o impossibilite de manobrar, salvo em situação especial, quando houver concordância da Autoridade Portuária ou do Terminal de Uso Privado.
No Porto (Zona de Praticagem ZP-21) a praticagem será:
A) Obrigatória para:

- Navios estrangeiros, de qualquer tipo ou arqueação;
- Navios de bandeira brasileira, de qualquer tipo, de arqueação bruta superior a 2.000, no Terminal de Uso Privado;
- Mudança de atracação no Terminal de Uso Privado ou de área de fundeio.

B) Facultativa para:

- Navios estrangeiros de arqueação bruta inferior a 2.000, arrendados para empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país, desde que estejam comandados por marítimos brasileiros, de categoria igual ou superior a de 1º Oficial de Náutica;
- Para navios de bandeira brasileira de qualquer valor de arqueação bruta no cais comercial;
- Navios estrangeiros arrendados a empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país, desde que estejam sob o comando de marítimos brasileiros, de categoria compatível com o porte do navio, no cais comercial.

A área de obrigatoriedade para os serviços de praticagem segundo o NPCP 2019 da Capitania dos Portos de São Paulo é:
I) Pela entrada Norte – do ponto de coordenadas latitude 23º42'00"S e longitude 045º21'00"W até os locais de atracação.
II) Pela entrada Sul - do ponto de coordenadas latitude 23º53'30"S e longitude 045º29'30"W até os locais de atracação.
É competência da Autoridade Marítima a declaração de impraticabilidade da barra.
Caso o prático constate que as condições de mar, vento e visibilidade estejam desfavoráveis deverá comunicar a Autoridade Marítima a fim de que possa ser analisada a necessidade de ser declarada a impraticabilidade da barra.
Quando a Praticagem receber da Autoridade Marítima a declaração de impraticabilidade da barra, deverá informar imediatamente a Autoridade Portuária, o Terminal de Uso Privado e os Agentes de Navegação.
O emprego de rebocadores será obrigatório para as manobras de atracação, desatracação e movimentação no Porto Público ou no Terminal Privado. A quantidade de rebocadores e o estabelecimento do dispositivo são da competência e responsabilidade do Comandante do navio, assessorado pelo Prático.
É proibida a entrada noturna no canal para fundeio, salvo nos casos excepcionais mediante autorização expressa da Delegacia da Capitania dos Portos.
As embarcações prestadoras de serviço de transporte de material e pessoal devem atender às exigências previstas nas Normas da Autoridade Marítima e da Autoridade Portuária para o tipo de atividade que exercem. A obediência à regulamentação específica de demais órgãos controladores da atividade é de responsabilidade do proprietário da embarcação.
Somente embarcações miúdas sob a responsabilidade das Agências de Navegação e devidamente credenciadas e autorizadas pela Autoridade Marítima Local, poderão trafegar entre navios desde que em estrita obediência à regulamentação da ANVISA, Alfândega e Polícia Federal.

11.5. Serviços de praticagem, lancha de prático e de rebocador.
Os serviços de praticagem são realizados pelas empresas e embarcações que estão relacionadas no sítio do porto, conforme item 7.7.

Os serviços de rebocadores são efetuados por empresas qualificadas pela Autoridade Portuária nos termos da NT nº 007/2018, relacionadas no link http://portoss.sp.gov.br/normas/#elf_l1_Lw. As empresas qualificadas a prestarem serviço de rebocagem no Complexo Portuário de São Sebastião deverão obrigatoriamente se inscrever para participar das atividades e reuniões do PAM – Plano de Ajuda Mútua da Autoridade Portuária. As empresas de rebocagem deverão atender rigorosamente à programação das manobras que é de competência da Autoridade Portuária, sem priorizar qualquer contratante dos serviços.

11.6. Sistema de gerenciamento de tráfego de navios
O sistema está em fase de desenvolvimento.

11.7. Sistema de sinalização náutica
A barra sul do canal de acesso ao Porto é sinalizada por meio de quatro sinais de propriedade e que são mantidos pela Autoridade Portuária:

NRORD	**3248**	**3252**	**3256**	**3260**
	BÓIA ARTICULADA	**BÓIA ARTICULADA**	**BÓIA ARTICULADA**	**BÓIA ARTICULADA**
NOME	**NR-01**	**NR-02**	**NR-03**	**NR-04**
TIPO	BA	BA	BA	BA
COORDENADAS				
LATITUDE	23º 52' 53”	23º 52' 36”	23º 51' 35”	23º 51' 16”
LONGITUDE	45º 27' 25”	45º 27' 40”	45º 25' 94”	45º 26' 05”
METODO DE POSICIONAMENTO	GPS	GPS	GPS	GPS
LOCAL	CANAL S.S.	CANAL S.S.	CANAL S.S.	CANAL S.S.
CARTA NÁUTICA	1644.	1644.	1644.	1644.
CIDADE	SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO
ESTADO	SP	SP	SP	SP

- A AP realiza a manutenção regular preventiva nos sinais cujo índice de eficácia é de 100%.
- A barra Norte do canal não tem sistema de balizamento mantido pela AP.

11.8. PRIORIDADE E PREFERÊNCIA DE ATRACAÇÃO
Todos os berços de atracação do Porto são de uso público, não havendo exclusividade de uso. O critério de atracação estabelecido é o da ordem cronológica de chegada, desde que cumpridos todos os requisitos de inclusão do navio na programação, constantes deste regulamento.

11.8.1. Terão **prioridade** na atracação, em exceção à regra da **ordem cronológica** prevista:
a) os navios de guerra, quando não empregados em viagem de caráter comercial, nacionais ou estrangeiros, estes últimos em caso de reciprocidade de tratamento;
b) as embarcações que estejam em situação de assistência e salvamento, por intervenção da Autoridade Marítima;
c) as embarcações em que sejam verificadas necessidades de atendimento médico, por solicitação da Autoridade Marítima ou Sanitária.
Considera-se PRIORITÁRIA a atracação concedida à embarcação para a vaga que ocorra no berço imediatamente após a sua chegada.
11.8.2. Terão a seguir **preferência** na atracação as embarcações:
a) que sejam de passageiros, em viagens de turismo, devidamente programados nos termos deste regulamento e que respeitem as normas de segurança de embarque e desembarque. Na hipótese de suspeita de doenças infectocontagiosas em passageiros ou tripulantes, deverá ser consultada a Autoridade Sanitária antes da atracação;
b) que tenham que descarregar animais vivos ou, nos casos de embarque, desde que já existam animais vivos a bordo;
c) que tenham que carregar ou descarregar mercadorias perecíveis ou refrigeradas, que por sua natureza ou forma de conservação comprovadamente não possam aguardar a sua vez;
d) que se destinam às instalações portuárias arrendadas;
e) com período de operação previsto inferior a 30 horas (de prático a prático), cuja carga ou descarga não dependa de condições climáticas e não tenha restrições para trabalhos em finais de semana, feriados e em períodos noturnos. Nos casos de embarque, é indispensável que a carga a ser movimentada esteja totalmente armazenada nos armazéns ou pátios do Porto de São Sebastião. Considera-se PREFERENCIAL, a atracação concedida à embarcação para a vaga que ocorra no berço compatível com a embarcação e com a carga a ser movimentada, desde que esteja regularmente inscrita na PCN (PREVISÃO DE CHEGADA DE NAVIOS) Anexo II e tenha entregue à Autoridade Portuária o FIA (FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA ATRACAÇÃO) Anexo III, em duas vias, confirmando a sua chegada.

11.9. Norma de atracação

11.9.1. Para ter seu navio incluído na Programação Operacional do Porto, ver item 8.1., como "**navio previsto**" o Agente Marítimo informará a Autoridade Portuária através da PCN, onde constará:

- Nome do navio, caso já esteja nomeado;
- Data prevista da chegada do navio (margem de mais ou menos 2 [dois] dias);
- Os Portos onde deverá escalar antes da chegada ao Porto de São Sebastião;
- Quantidade aproximada e tipo de mercadoria a movimentar.

11.9.2. Para ter seu navio "**programado**", depois de requerida a inclusão do navio na Programação Operacional do Porto, na forma do item anterior, o Agente Marítimo, sob pena de cancelamento da inclusão, deverá entregar à Autoridade Portuária <u>até a última reunião anterior à semana da atracação</u>, o FIA, em duas vias ,contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do Agente e do Armador, e Código Internacional do Armador;
- Nome do navio; Bandeira; Comprimento; DWT; IMO;
- Tipo do navio e número do Certificado de Registro;
- Classificação;
- Tipo da Carga e tonelagem a movimentar;
- Data de chegada;

- Período previsto para operação. O período previsto deverá ser compatível com as "pranchas *mínimas"* do anexo IV, considerados os turnos completos de operação;
- Calado: entrada (importação); e saída, estimado (exportação);
- Número da escala ou do mercante;
- Identificação do operador portuário;
- Responsáveis pelo pagamento das tarifas.
- Nome da empresa contratada para os serviços de amarração e desamarração do navio.

11.9.3. O FIA deverá ser emitido em 2 (duas) vias e protocolado junto à Autoridade Portuária; uma delas será entregue ao Operador Portuário pelo AGENTE MARÍTIMO designado.

11.9.4. De posse do FIA, nos casos de exportação, o Operador Portuário deverá protocolar na mesma data da reunião de programação Declaração por ele assinada de que no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga a ser embarcada estarão em condição de embarque imediato na data prevista para atracação, estando armazenada no Porto ou estocada a menos de 30 (trinta) Km do Porto. Nos casos de importação, o Operador Portuário deverá declarar que dispõe de espaço para armazenar pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga a ser desembarcada.

11.9.4.1. O estabelecido no item acima não se aplica ao embarque de carga viva, que depende de autorização emitida pelo MAPA, o que somente ocorre após inspeção com a embarcação atracada;

11.9.4.2. Se a declaração não for entregue no prazo e nas condições estabelecidas, o navio será retirado da programação e voltará para a condição de **"previsto"**;

11.9.4.3. Caso o navio permaneça programado e na sua vez de atracar a carga mínima ou o espaço para a armazenagem declarados não estiverem disponíveis, será dada oportunidade de atracação ao navio seguinte da fila, ficando ele para ser o próximo. Caso na sua nova vez as condições necessárias para a atracação permaneçam insuficientes o navio voltará para a condição de "**previsto**" até a próxima Reunião de Programação;

11.9.4.4. Uma vez iniciada a operação portuária paralisações por falta de carga ou de local para armazenagem serão motivo para a Autoridade Portuária avaliar sobre a desatracação imediata do navio às expensas, do(s) responsável(is), que poderá atracar novamente após a saída da embarcação para o qual cedeu a vaga, respeitadas as condições do item 11.9.4.3, dando continuidade à sua operação. O não cumprimento da Prancha Mínima por dois (2) períodos consecutivos, poderá ser enquadrado como falta de carga ou de local para armazenagem;

11.9.4.5. Será considerada "falta de carga" caso, no início de um período, o produto a ser movimentado não se encontre disponível na área interna do Porto para embarque ininterrupto até o final do respectivo período;

11.9.4.6. O Operador Portuário será responsabilizado em casos de incorreções das informações contidas na Declaração e será comunicado à ANTAQ para que adote as providências cabíveis.

11.9.5. O Operador Portuário deve informar ao OGMO as características da operação prevista, de modo a permitir que o referido Órgão disponibilize os EPI's necessários aos trabalhadores portuários, principalmente em se tratando de navios com cargas PERIGOSAS.

11.9.6. O Agente Marítimo poderá, desde que com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário programado para a atracação e sem ônus algum para a embarcação, formalizar por escrito perante a Autoridade Portuária o cancelamento da operação do navio ou reprogramar sua operação para alguma data disponível até a próxima reunião prevista, sempre quando não comprometer a programação previamente estabelecida.

11.9.7. O Agente Marítimo que, com base no item anterior cancelar ou reprogramar operações por mais de 3 (três) vezes - consecutivas ou não, sem justo motivo, no período de 6 (seis)

meses, só poderá apresentar suas PCN, durante os 6 (seis) meses seguintes ao último cancelamento, diretamente nas reuniões de atracação previstas;

11.9.8. Em caso da ocorrência de algum cancelamento, no período de apresentação de PCNs diretamente nas reuniões, o período para a apresentação das PCNs nas reuniões de atracação previstas passará de 6 (seis) meses para 1 (um) ano.

11.9.9. Havendo necessidade de desatracação e reatracação de navio, o custeio da manobra (rebocador, praticagem, amarração, vigia portuário e estadia do navio) será de responsabilidade daquele que ensejou o motivo, independentemente de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.9.10. Para fazer uso da ATRACAÇÃO PREFERENCIAL, o navio a ser beneficiado deverá estar inscrito regularmente na PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL.

11.9.11. Serão admitidos no máximo dois navios na condição de "preferencial" antecipando a atracação do navio da vez. (ex.: PREFERENCIAL A, PREFERENCIAL B, DA VEZ 1, PREFERENCIAL C, PREFERENCIAL D, DA VEZ 2 ... e assim sucessivamente.)

11.9.12. Tendo em vista a disponibilidade atual de apenas 1 (um) berço para atracação de navios de longo curso, a Autoridade Portuária poderá regular a sua ocupação, sempre que houver necessidade devidamente fundamentada e justificada, devendo os envolvidos serem informados a tempo para adotarem as medidas pertinentes.

11.9.13. Para consecução das diretrizes deste item, a Autoridade Portuária divulgará em seu sítio e a todos os participantes a programação de atracação estabelecida, de acordo com os critérios e excepcionalidades previstos.

11.10. Sistema de monitoramento de atracação

Não há.

12. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO

12.1 Equipamentos flutuantes

O Porto não dispõe destes equipamentos.

12.2. Guindastes de cais

O Porto não dispõe destes equipamentos.

12.3. Outros equipamentos portuários

As balanças rodoviárias de uso público são equipamentos que tem como função principal e prioritária a apuração do peso das cargas movimentadas pelo Porto de São Sebastião para fins de conferência aduaneira. São duas balanças rodoviárias com capacidade para até 80 toneladas, com plataforma de 3,0m de largura por 21,0m de comprimento, que funcionam 24 horas por dia, todos os dias. São operadas e mantidas pela Autoridade Portuária e seu uso é pago, conforme tarifa do Porto.

O Porto possui dois escâneres para inspeção não invasiva de cargas sujeitas à inspeção da RFB, um para bagagens de mão e outro para cargas em contêineres, conforme as normas e regulamentos vigentes.

13. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE TERCEIROS

13.1. Regulamentação

Os equipamentos utilizados pelos operadores portuários devem estar relacionados em formulário próprio no instante de sua qualificação. Só poderão ser utilizados equipamentos registrados junto a

AP, cabendo aos responsáveis informar a inclusão e exclusão, bem como a atualização dos preços máximos de referência para prestação de serviços a terceiros.
Os equipamentos devem ser periodicamente revisados, devendo ser apresentados para a AP laudos que comprovem seu bom estado de funcionamento com a respectiva data de validade.
Os equipamentos ou aparelhamentos de terceiros, sob a guarda da Administração do Porto, poderão ter seu uso requisitado pela própria Administração para atendimento de emergência na movimentação de mercadorias armazenadas nos recintos públicos ou em emergências de natureza ambiental por meio do acionamento do Plano de Ajuda Mútua ou Plano de Área do Porto Organizado de São Sebastião.
Os equipamentos ou aparelhamentos de que trata o presente item poderão ser também disponibilizados a outros OPERADORES PORTUÁRIOS, mediante contrato entre os envolvidos, obedecidos os valores atualizados constantes do formulário preenchido pelo operador proprietário com cópia entregue e protocolada junto à Autoridade Portuária.
O uso de todo e qualquer equipamento deve estar de acordo com as características (dimensões, peso) da carga e do local onde funcionar. Em caso de dúvida, a administradora portuária poderá exigir do operador portuário, plano e/ou projeto que demonstre a inexistência de risco na utilização do equipamento.

13.2. Equipamentos flutuantes
A Autoridade Portuária não possui equipamentos flutuantes, tampouco de relação de fornecedores.

13.3. Guindastes de cais
A Autoridade Portuária não possui referidos equipamentos. Para informações devem ser consultados os operadores portuários, link http://portoss.sp.gov.br/home/operacao-portuaria/operadores-prestadores-servico/ , para verificar a disponibilidade, capacidades e condições de uso. A Autoridade Portuária pode fornecer os valores máximos que podem ser praticados.

14. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS
14.1. Operações portuárias pela Administração do Porto
A administração do Porto somente atuará como operador portuário nato, em situações de emergência devidamente justificada pela ausência ou impossibilidade de atuação dos operadores portuários qualificados, obtendo junto ao OGMO a mão de obra complementar que vier a ser necessária.

14.2. Operação pelos Operadores Portuários
14.2.1. Uma vez incluído o navio na Programação Operacional do Porto, ver item 11.9, com antecedência mínima de 24 horas do último dia útil antecedente ao dia previsto para sua entrada no canal de acesso, o Agente Marítimo solicitante entregará à Autoridade Portuária:
- O manifesto dos Portos onde as cargas foram embarcadas;
- O plano/rol de carga, por porão;
- A lista de mercadorias perigosas, inclusive em trânsito, de acordo com a International Maritime Dangerous Goods (IMDG) / IMO Code.

14.2.2. A autorização para atracação e início de operação, assim como, a utilização da infraestrutura terrestre e das áreas de armazenagem ficará condicionada à efetivação de provisionamento prévio, de acordo com as informações solicitadas pela Autoridade Portuária e norma específica. O Operador Portuário ou Tomador de Serviço deverá formalizar os pedidos de serviço junto ao Controle de Operações.
14.2.3. Para os serviços da operação portuária, o agente demandante deverá observar os seguintes prazos para a entrega das requisições à Autoridade Portuária:

-Para início às 07h00, até às 16h30 do dia anterior;
-Para início às 13h00, até às 10h30 do mesmo dia;
-Para início ás 19h00, até às 16h30 do mesmo dia; e
-Para final de semana e feriados, até às 16h30 do último dia útil antecedente.

14.2.4. A Autoridade Portuária acompanhará e fiscalizará as operações de carga e descarga. Em casos de baixa produção em relação à prancha estipulada, conforme anexo IV, informará por escrito o Operador Portuário do fato e este deverá tomar as medidas cabíveis para sanar de imediato o relatado, retomando a prancha mínima estabelecida. Em persistindo a condição ou se o fato se repetir em outra operação a AP adotará os procedimentos estabelecidos neste regulamento e na legislação vigente.

14.2.5. O prazo máximo de atracação é de 20 (vinte) períodos consecutivos, acrescidos dos períodos de interrupção decorrentes das condições climáticas, podendo ocorrer duas situações:

• A conclusão da movimentação da carga ocorre dentro do limite máximo previsto de atracação. Nestes casos, o navio deverá desatracar de imediato ao término da operação;

• A movimentação da carga não é concluída no prazo limite.Nesta hipótese e havendo outros navios aguardando atracação, a Autoridade Portuária tomará as medidas previstas no item 14.2.6;

- O Agente Marítimo ao solicitar a atracação do navio deverá assinar um TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo anexo V, junto à Autoridade Portuária, de que tem ciência do estipulado neste item.

14.2.6. Ocorrida a situação prevista no segundo tópico do item anterior, o navio atracado estará sujeito à desatracação obrigatória desde que:

- Seja apresentada solicitação formal pelo agente do próximo navio "programado" interessado em atracar, à Autoridade Portuária;
- Na hipótese de existir mais de uma solicitação, atracará o navio com prioridade ou aquele que chegou primeiro na área de fundeio;
- Todas as despesas decorrentes da desatracação e nova atracação do navio correrão por conta exclusiva do agente marítimo do navio que extrapolou o prazo limite ;
- O navio desatracado em função do previsto neste item deverá atracar imediatamente após a saída do navio para o qual cedeu a vaga, dando continuidade à sua operação, que terá prazo máximo de 12 (doze) períodos consecutivos de atracação, seguindo o estabelecido nos itens 14.2.5 e 14.2.6;
- Na hipótese deste último prazo não ter sido suficiente, poderão ser concedidos sucessivamente períodos consecutivos de 8 (oito) períodos até a conclusão da operação, observado todo o regramento anteriormente definido.
- Vencidos os vinte períodos e em não havendo navio fundeado aguardando a vaga, inicia-se nova contagem de prazo, desta vez de 12 (doze) períodos consecutivos. Em havendo outra checagem ao final dos doze períodos, poderá ser então concedido mais 8 (oito) períodos consecutivos.
- A verificação da ocorrência de navio no aguardo se dará ao final do último período de trabalho, quando também deverá ser providenciada a desatracação, se for o caso.

14.2.7. Os Agentes devem dar ciência ao comando dos navios aos quais representam sobre a obrigatoriedade do trabalho contínuo (24 horas, 7 dias da semana), sendo condicional somente nos períodos noturnos dos domingos e feriados (das 19h00min do dia até às 07h00min do dia seguinte). Nos períodos noturnos dos domingos e feriados o trabalho, não será obrigatório, somente se não houver navio programado, já fundeado, aguardando vaga no berço. Esta verificação será feita pelo Setor de Controle de Operações da Companhia Docas até às 16hs dos sábados ou do dia útil que antecede os feriados. Portanto, o navio que permanecer atracado aos finais de semana (das 19h00min de sábado às 07h00min de segunda-feira) ou em dia de feriados locais ou nacionais,

deverá manter os trabalhos de operação portuária de forma ininterrupta neste período, sendo condicional o trabalho noturno nos domingos e feriados.

14.2.8. Também são exceções os dias de Natal (das 19h00min do dia 24/12 às 07h00min de 25/12) e Ano Novo (das 19h00min do dia 31/12 às 07h00min de 01/01).

14.2.9. A resistência por parte do comandante do navio e/ou do operador portuário em cumprir a determinação da Autoridade Portuária, baseada nos itens anteriores, será comunicada à ANTAQ para aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.10. O navio que deixar de atracar, por conveniência do armador, do embarcador, do consignatário, de qualquer operador ou agente, nos finais de semana ou feriados conforme item 14.2.7, será considerado "previsto" e poderá ser programado novamente quando da próxima Reunião de Programação.

14.3. Operações portuárias características

O Porto Público está apto para realizar todas as operações portuárias compatíveis com as instalações. O histórico das movimentações de cargas pode ser obtido no link http://portoss.sp.gov.br/home/administracao/estatisticas/#elf_l1_Lw.

14.4. Operadores portuários

A relação dos operadores portuários qualificados, suas habilitações e informações para contato estão disponíveis no link, http://portoss.sp.gov.br/home/operacao-portuaria/operadores-prestadores-servico/.

14.5. Movimentação de passageiros

Não há movimentação de passageiros no Porto Público. Os navios de cruzeiro se utilizam das áreas de fundeio para suas paradas, com deslocamento dos passageiros em lanchas para os pontos turísticos. As estatísticas estão disponíveis no sítio do Porto.

14.6. Armazenagem nas instalações de uso público

Ver item 8.5.

14.7. Transporte de mercadorias nos recintos portuários

Serviços realizados pelos operadores portuários de acordo com a sinalização existente e normas que regulamentam a circulação e acesso.

14.8. Trabalho portuário

Consultas em relação a responsáveis, endereços, telefones, entre outras informações podem ser localizadas no link http://portoss.sp.gov.br/trabalhadores-portuarios-avulsos/#elf_l1_Lw ou diretamente nos respectivos links de acesso .

- OGMO – ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO
  ogmopss.gerencia@uol.com.br
- SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA E ARRUMADORES NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, CARAGUATATUBA, UBATUBA E ILHABELA.
  sindiarrumadorss@uol.com.br
- SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA CATEGORIA DE ESTIVADOR EM SÃO SEBASTIÃO E LITORAL NORTE
  sindss@uol.com.br
- SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

sindconferentes@uol.com.br
reinaldo.moreira@uol.com.br

- SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
  consert@litoral.com.br
- SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
  cavalcante@vigiasportuarios.com.br

14.9. Tarifa portuária
A tarifa portuária autorizada pela ANTAQ está disponível no link http://portoss.sp.gov.br/home/operacao-portuaria/tarifa-portuaria/#elf_l1_Lw.

14.10. Preços dos serviços dos operadores portuários, rebocadores, praticagem e demais prestadores.
Os preços dos serviços devem ser obtidos diretamente com os prestadores, cujos contatos constam no link http://portoss.sp.gov.br/home/operacao-portuaria/operadores-prestadores-servico/.

15. DEMAIS SERVIÇOS PORTUÁRIOS.
15.1. Trânsito de mercadorias nas vias de uso público
Somente é permitida a circulação nas vias internas do Porto de mercadorias que se destinam ou são provenientes do transporte aquaviário.

15.2. Carregamento de bagagem
Serviço não realizado no Porto.

15.3. Amarração de navios
Serviço realizado por terceiros credenciados pela Autoridade Portuária, com base na Norma Técnica nº 02/2012 que pode ser acessada pelo link http://portoss.sp.gov.br/normas/#elf_l1_Lw e a relação de credenciados pelo link http://portoss.sp.gov.br/home/operacao-portuaria/operadores-prestadores-servico/.

15.4. Fornecimento de material de estiva
Serviço realizado por terceiros. A Autoridade Portuária não dispõe de relação dos prestadores desse tipo de serviço.

15.5. Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações
Serviço realizado por terceiros credenciados pela Autoridade Portuária, com base na Norma Técnica nº 01/2011 que pode ser acessada pelo link http://portoss.sp.gov.br/normas/#elf_l1_Lw e a relação de credenciados pelo link http://portoss.sp.gov.br/home/operacao-portuaria/operadores-prestadores-servico/.

15.6. Coleta e destinação de resíduos do Porto, inclusive em embarcações
Serviço realizado por terceiros credenciados pela Autoridade Portuária, com base nas Normas Técnicas nº 01/2011 e 03/2013 que podem ser acessadas pelo link http://portoss.sp.gov.br/normas/#elf_l1_Lw e a relação de credenciados pelo link http://portoss.sp.gov.br/home/operacao-portuaria/operadores-prestadores-servico/.

15.7. Certificação de mercadorias
Serviço realizado por terceiros autorizados pela Receita Federal. A Autoridade Portuária não dispõe da relação dos autorizados.

15.8. Manutenção e reparos
Os serviços são realizados por terceiros e para sua efetivação dependem de prévia autorização da Autoridade Portuária. A Autoridade Portuária não dispõe da relação dos prestadores desse tipo de serviço.

15.9. Outros serviços à carga e ao navio
Serviços de inspeção aquática ou subaquática, desde que devidamente autorizados, são permitidos nas áreas de fundeio da APO.
Excepcionalmente pode ser realizado em navios atracados nos berços públicos. Para sua realização é necessário que a agência responsável solicite autorização da Autoridade Marítima e que de posse do documento efetue o protocolo na Autoridade Portuária. Após análise, será definida a data para realização da inspeção.
Antes do início efetivo da inspeção, o Comandante do navio deve adotar as medidas de segurança necessárias e informar a Autoridade Portuária que o serviço pode ser realizado. Sem essa confirmação, a Autoridade Portuária não permitirá o início da inspeção.
Serviços de limpeza submersa, incluindo raspagem, picotagem e retirada de cracas dos cascos, bem como serviços de pintura em embarcações atracadas ou fundeadas na Área do Porto Organizado de São Sebastião não são permitidos.

16. MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PORTUÁRIO
É princípio norteador atuar em estrita observância e cumprimento à legislação ambiental aplicável no que diz respeito à proteção ao meio ambiente, controle e combate à poluição causada pelas atividades terrestres e marítimas, em sua área de jurisdição, decorrentes das atividades de movimentação e armazenamento de cargas, veículos, equipamentos, embarcações próprias ou de terceiros, reformas, melhorias e ou adequações da infraestrutura portuária.
A Autoridade Portuária poderá estabelecer mecanismos complementares à legislação para adequá-la às condições e necessidades específicas da APO.
Atuar em estrita observância à legislação no que diz respeito à segurança e a saúde do trabalhador é a determinação que vale para toda área do Porto.
Proteção ambiental são todas as ações ou procedimentos que visam atender às exigências legais, bem como o conjunto de condições, influência e alterações de ordem física, química e biológica que permitem manter, em nível adequado, as condições naturais do meio ambiente.
Os mecanismos adotados pela Autoridade Portuária estão integrados na forma de um sistema de gestão (SGI/SGA), cuja premissa básica é a melhoria contínua do desempenho ambiental. Todas as empresas atuantes na APO deverão atender as diretrizes estabelecidas pelo SGI/SGA. A Política e o Manual do Sistema de Gestão podem ser encontrados no link http://portoss.sp.gov.br/home/meio-ambiente/sistema-gestao-ambiental/.
A fim de promover a integridade física e a saúde dos trabalhadores a Autoridade Portuária poderá estabelecer mecanismos complementares à legislação para adequá-la às condições e necessidades específicas do Porto Organizado.
O Porto de São Sebastião possui a LO - Licença de Operação Nº 1580/2020 emitida pelo IBAMA, sendo obrigatório, para os operadores portuários, trabalhadores, usuários e prestadores de serviço, o cumprimento dos Planos, Programas e condicionantes nela especificados, bem como de normas baixadas pela Autoridade Portuária para sua vigência.
Em relação ao projeto de expansão do Porto, o IBAMA emitiu a LP - Licença Prévia Nº 474/2013, que se encontra em processo judicial, na qual constam todos os procedimentos e obrigações para sua consecução.
Para as obras que são realizadas no Porto, sempre que necessário deve ser obtida a respectiva LI – Licença de Instalação, junto ao órgão licenciador.

Todas as licenças ambientais podem ser encontradas no sítio do Porto.
Nos itens a seguir, estão referenciados os principais planos e programas ambientais vinculados à LO.

16.1. Segurança na operação portuária

O operador portuário possui a competência, obrigação e responsabilidade de atender todas as disposições legais e normativas referente à medicina e segurança do trabalho bem como Normas Técnicas do Porto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições.
As operações portuárias devem ser realizadas em consonância com as exigências de medicina e segurança do trabalho, estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, Ministério do Trabalho e Previdência, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, International Maritime Organization - IMO e Normas Técnicas do Porto.
Toda operação portuária deverá ser acompanhada por um técnico de segurança do trabalho a fim de avaliar e controlar os riscos das atividades.
A Autoridade Portuária fiscalizará o fiel atendimento aos quesitos de segurança e saúde do trabalho.
A Autoridade Portuária poderá realizar vistorias nas frentes de trabalho, nos materiais e equipamentos utilizados pelos operadores portuários ou seus contratados, com intuito de preservar a segurança do trabalhador, podendo a Autoridade Portuária impedir a atividade ou solicitar a retirada dos materiais e equipamentos que não atendem aos requisitos mínimos de segurança.
Em caso de acidentes durante as operações portuárias, cabe ao operador portuário informar a Autoridade Portuária e providenciar a imediata remoção dos feridos, aos quais prestará o atendimento necessário até serem entregues aos cuidados das autoridades médicas.
Os acidentes considerados graves pela Autoridade Portuária serão por ela investigados, através de comissão que procurará apurar as causas, recomendando ações de prevenções e eventuais punições, conforme o caso.
Os operadores portuários devem apoiar e participar das ações de prevenção no tocante à segurança e saúde do trabalho.
Em toda operação portuária e serviços, deve haver a gestão dos riscos envolvidos nas atividades.

16.2. Plano de Ajuda Mútua – PAM

Todos os operadores portuários e o OGMO compõe o PAM. Demais empresas credenciadas/habilitadas para prestação de serviços (amarração e apoio portuário) no Porto poderão integrar o PAM, ficando a cargo da Autoridade Portuária, estabelecer os critérios e mecanismos para integrá-los.
O plano está implantado e suas normas constam link http://portoss.sp.gov.br/home/meio-ambiente/emergencia/.

16.3. Plano de contingências

Os Planos de Contingências e de Gerenciamento de Riscos do Porto podem ser encontrados no link http://portoss.sp.gov.br/home/meio-ambiente/emergencia/. A Autoridade Portuária estabelecerá os critérios e referências para elaboração dos Planos de Contingências dos Operadores e demais empresas credenciadas que atuam no Porto, bem como providenciará os mecanismos para integrá-los.
Havendo derramamento de qualquer mercadoria, especialmente as perigosas, em decorrência de avaria e, em consequência, a possibilidade de ocorrer prejuízo à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente no local do fato, o responsável pela operação portuária da referida mercadoria deverá imediatamente isolar a área afetada, comunicar à Autoridade Portuária e tomar as providências a seu alcance visando imediata eliminação do risco.
É expressamente proibido lançar ou deixar cair óleo, graxa, qualquer material contaminante ou detrito nas águas compreendidas na área do Porto organizado. Tal inobservância constitui infração

às normas de proteção ao meio ambiente e o responsável fica sujeito às penalidades correspondentes.

16.4. Plano de emergência individual e plano de área

Os planos estão aprovados pelo IBAMA e devidamente implantados. Os planos e normas decorrentes se encontram no link http://portoss.sp.gov.br/home/meio-ambiente/emergencia/

O CEATE - Centro de Atendimento a Emergências do Porto de São Sebastião tem como objetivo garantir a segurança ambiental na área e entorno do Porto Público em casos de acidentes, operando 24 horas por dia, durante sete dias da semana. Está instalado numa área de 600 m² onde são armazenados equipamentos utilizados nas atividades, como barreiras rígidas para contenção de vazamentos, sistema de bombeamento com moto bombas para recolhimento de óleo, tanques para armazenamento do produto e embarcações (botes e barcos). Além disso, dispõem de cilindros de ar, sinalizadores náuticos, rádios VHF, GPS, respiradores e flutuadores, além dos equipamentos de proteção individual.

Os telefones para contato com o CEATE são (12) 3893-1028; (12) 3892-4977 – Emergências; (12) 9104-5945 – Plantonista, podendo também ser consultado o link http://portoss.sp.gov.br/home/meio-ambiente/emergencia/.

16.5. Plano de gestão de resíduos sólidos

O plano e as normas decorrentes estão implantados. A lista de empresas credenciadas para recolhimento e destinação de resíduos, bem como o Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS e as normas podem ser localizadas no link http://portoss.sp.gov.br/home/meio-ambiente/plano-gestao-residuos/.

16.6. Programas de boas práticas

A Autoridade Portuária possui Agenda Ambiental, estando suas atividades e resultados relacionados no link http://portoss.sp.gov.br/home/meio-ambiente/programas-socioambientais/.

17. RELAÇÕES PORTO - CIDADE.

17.1. Revitalização de instalações portuárias

Não aplicável.

17.2. Interface Porto-cidade

Toda a concepção do plano de expansão do Porto e suas alterações consideram a relação com a cidade, o que pode ser constatado a partir do nome inicial PIPC – Plano Integrado Porto Cidade. Alem da denominação, foram e continuam sendo incorporadas diversas sugestões apresentadas pela Prefeitura e nas diversas reuniões realizadas com a comunidade.

17.3. Relacionamento com as comunidades no entorno do Porto

Os programas e ações conjuntas com a comunidade fazem parte da Agenda Ambiental, mencionada no item 16.6.

18. SEGURANÇA PORTUÁRIA

18.1. Plano de Segurança Portuária (PSP)

O Estudo de Avaliação de Risco – EAR e o Plano de Segurança Portuária - PSP deverão ser atualizados e submetidos à CESPORTOS/CONPORTOS conforme Resolução Conportos nº 53, de 4 de setembro de 2020. As medidas de segurança neles estabelecidas, que incluem, entre outras, a realização de treinamentos e exercícios de simulação já se encontram em implantação.

18.2. Certificação ISPS-Code
A Autoridade Portuária solicitará a vistoria da CESPORTOS para certificação após a implantação de todas as medidas estabelecidas no PSP.

18.3. Norma de acesso ao Porto de pessoas, veículos, cargas e bens.
A Autoridade Portuária segue a Portaria IRF/SSO nº 06/2013, além do COMUNICADO nº 003/18 – Acesso de Visitantes incluindo seu anexo REQUERIMENTO DE VISITA, disponíveis no link http://portoss.sp.gov.br/normas/#elf_l1_Lw

18.4. Plano Viário do Porto

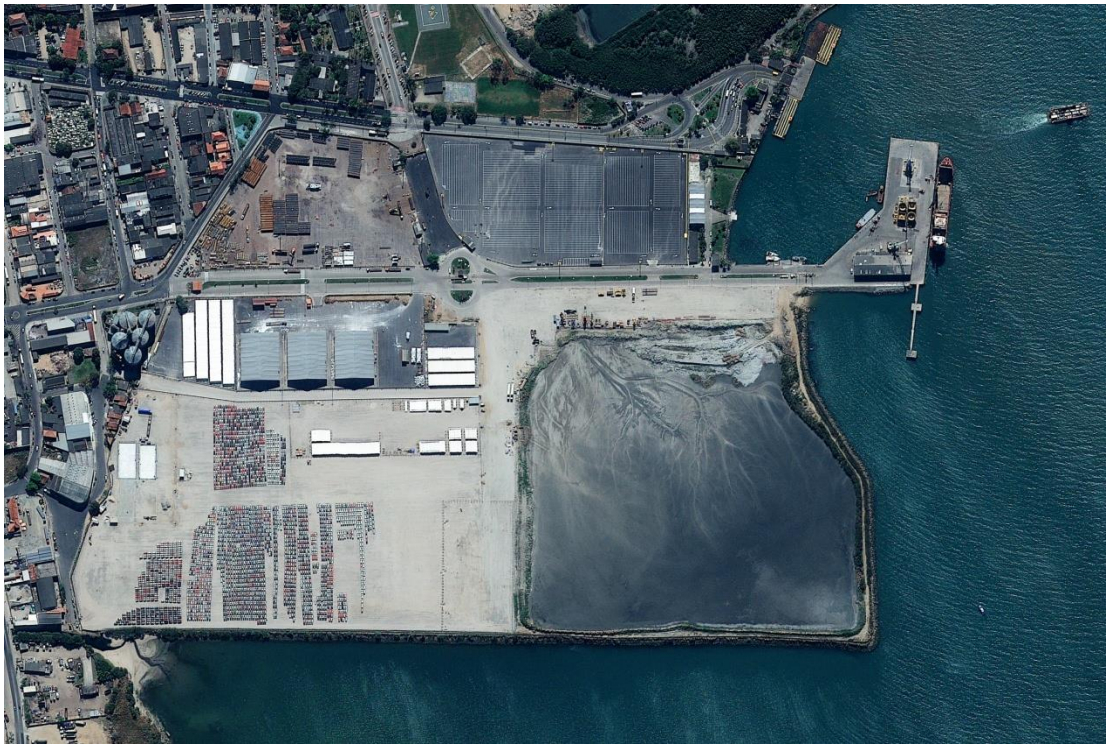

Temos acima vista geral do Porto. A circulação interna de veículos é definida pela sinalização viária implantada.
A circulação urbana de caminhões está definida e sinalizada pela autoridade municipal de trânsito.

18.5. Serviços de recepção e cadastramento
O serviço de cadastramento de usuários e o controle de acesso à área portuária são de competência da Guarda Portuária em conformidade com as normas da Autoridade Portuária e Autoridade Aduaneira.

18.6. Segurança portuária
Compete à Guarda Portuária exercer as atividades inerentes à segurança interna da parte terrestre da APO, zelando pela ordem, disciplina e pelo patrimônio público, assim como pelos equipamentos, mercadorias e outros bens de terceiros existentes ou depositados sob a responsabilidade da

Autoridade Portuária, sem prejuízo ou interferências nas ações que são de responsabilidade dos demais órgãos públicos intervenientes na APO.
As infrações são registradas em documento próprio da Guarda Portuária e encaminhadas para os setores internos ou órgãos públicos responsáveis para a apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades.

18.7. Segurança portuária na área aquática da APO
Essa atividade é efetuada pelo Núcleo da Polícia Federal – NEPON, em ação conjunta com a Guarda Portuária. Os procedimentos da Guarda Portuária constam de seu Regimento Interno.

19. INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

19.1. Infrações e Penalidades

As infrações que ocorrerem na APO serão registradas pela Autoridade Portuária e encaminhadas para a ANTAQ de acordo com procedimento por ela estabelecido, nos termos do que preceitua a legislação própria e este Regulamento.
- Infração é toda ação ou omissão que transgrida, voluntária ou involuntariamente, as disposições previstas na Lei nº 12.815/13 e normas complementares estabelecidas pelo poder concedente e/ou ANTAQ, neste Regulamento e demais normas definidas pela AP, bem como as do Código de Trânsito Brasileiro de maior aplicação ao trânsito portuário, (derrame de carga na via pública, excesso de velocidade, excesso de peso, etc.), as do Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, as do PSPP e as da Lei 10.833/2003 - art. 107 – VIII.
- Penalidade é a sanção prevista em lei ou neste regulamento, aplicável ao infrator ou a quem deva responder pela infração. Além das condições previstas em legislação específica, o não cumprimento do estabelecido neste Regulamento, por parte do Operador Portuário, Agente Marítimo ou demais usuários, ensejará na comunicação do ocorrido à ANTAQ, que aplicará as penalidades pertinentes.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os atos administrativos expedidos pela Autoridade Portuária permanecem em vigor, desde que não conflitem com as disposições deste Regulamento, e com as Leis que regem os serviços portuários.
Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos em último grau pela Autoridade Portuária, com base na Lei nº 12.815/13, nas determinações do poder concedente, nas Resoluções da ANTAQ e nos usos e costumes, exceto aqueles que impliquem na aplicação de sanções ou penalidades.

21. HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	ÍTEM	ALTERAÇÃO/DESCRIÇÃO	DATA
01	-	Primeira edição, aprovada na 33ª. Reunião de Diretoria	29/10/2014
02	-	Alteração de numeração – geral / Item 5.2.1 – artigo XXIV / Itens 6, 7, 8.3 e 16.	13/03/2015
03	-	Revisão geral. Aprovada na 34ª Reunião de Diretoria.	28/12/2015
04	1	Revisão de texto	13/04/2016
04	15.2.10	Inclusão do item.	13/04/2016

04	Anexos I e II	Inclusão dos anexos	13/04/2016
05	Vários	Revisão da redação	23/09/2019
05	3.1, 7.5, 10.2.3	Inclusão do item e renumeração dos seguintes do Capítulo	23/09/2019
05	3.2.2, 10.2.1	Atualização do documento que define o item	23/09/2019
05	3.5, 5.1, 6, 7.7 11.5, 14.10	Detalhamento da informação passa a constar do site	23/09/2019
05	4	Inclusão de termos	23/09/2019
05	5.1	Inclusão e exclusão de intervenientes	23/09/2019
05	8.3, 12.3	Incluído escâner	23/09/2019
05	10.2	Excluída a prioridade de atracação	23/09/2019
05	11.1.2	Atualização das coordenadas geodésicas em função da APO	23/09/2019
05	11.8.2	Inserido texto do Comunicado nº 005/18/PR, excluído o item ‘e’ pelo cancelamento da Resolução ANTAQ.	23/09/2019
05	11.9.2	Inclusão de mais dados no FIA	23/09/2019
05	11.10	Renumeração do item alterando os capítulos seguintes	23/09/2019
05	11.9.11, 11.9.12, 14.2.4, 14.2.5, 15.9	Alteração do conteúdo dos textos	23/09/2019
05	Anexos	Incluídos os anexos I, II e III, renumerados os que existiam.	23/09/2019
05	Anexo III	Incluídas novas cargas	23/09/2019
06	11.9.4	Inclusão do item e subitens	21/07/2020
06	11.9.5. a 11.9.13.	Renumeração de itens	21/07/2020
06	11.9.12 (antigo 11.9.11),14.2.5, 14.2.6, Anexo III, Anexo IV e Anexo	Revisão de texto	21/07/2020

	V.		
07	5.1, 10.2.2, 11.1.2, 11.9.4.1, 14.2.7 e 18.1	Alteração do conteúdo dos textos	28/03/2022
07	3.2.2, 4, 7.1, 8.2, 8.5, 11.1.1, 11.1.2, 11.8.2, 16.3, 16.4, 18.1 e Anexo IV	Revisão dos textos	28/03/2022
08	14.2.7; 14.2.10 Anexo IV	Alteração do conteúdo do texto	16/11/2022
09	11.8.2 alínea “e”	Alteração do conteúdo do texto	5/6/2023
10	7.3	Alteração do conteúdo do texto	7/12/23
10	8.2	Inclusão de texto	7/12/23
10	8.5	Inclusão de texto	7/12/23
10	11.5	Inclusão de texto	7/12/23

Anexo I – item 8.5.

PORTO SÃO SEBASTIÃO Autoridade Portuária

TERMO DE FALTAS E AVARIAS - TFA	Nº FL.

Data / Hora		Placa do veículo terrestre	
Recinto		Importador ou consignatário da carga	
Agência Marítima		Exportador ou consignatário da carga	
Operador Portuário		Número da Nota Fiscal	
Nome do Navio / Escala		Número do B.L.	

MARCA	NÚMERO	QUANT.	ESPÉCIE	CONTEÚDO	PESO (t)	OBSERVAÇÕES

Para constar, Eu, ..., Representante Legal conforme legislação vigente e por determinação da **Companhia Docas de São Sebastião S/A**, lavrei o presente **TERMO** em 03 vias que após lido e achado conforme vai assinado pelos representantes a seguir:

Representante da Agência de Navegação	Representante do Operador Portuário	Representante legal – Autoridade Portuária
Diretor – Autoridade Portuária	Receita Federal do Brasil - RFB	São Sebastião, ... de ..... de .....

Anexo II – item 11.9.1.

PCN - PREVISÃO DE CHEGADA DE NAVIO

AGÊNCIA MARÍTIMA:	
DATA DA EMISSÃO:	_____/_____/_____
NOME DO NAVIO:	
PERÍODO PREVISTO CHEGADA:	
TIPO CARGA:	
TONELAGEM APROXIMADA:	
OPERADOR PORTUÁRIO:	
CLASSIFICAÇÃO CARGA:	

Item 11.9.1 do Regulamento de Exploração do Porto Público de São Sebastião

_____

Assinatura do responsável pela Agência Marítima

DEFERIDO:
Diretoria de Gestão Portuária

Anexo III – item 11.9.2.

FIA - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA ATRACAÇÃO

NOME DO ARMADOR	CÓDIGO ARMADOR:
AGÊNCIA MARÍTIMA:	**OPERADOR PORTUÁRIO:**
NOME NAVIO	**BANDEIRA**
COMPRIMENTO (m)	**DWT (t)**
TIPO DE NAVIO	**CERTIFICADO DE REGISTRO**
CLASSIFICAÇÃO	**IMO**
CARGA A MOVIMENTAR (tipo)	**PESO (t)**
DATA CHEGADA	**QUANTIDADE DE PERÍODOS**
CALADO MÁXIMO (m)	**NUMERO DA ESCALA**
CE MERCANTE:	**RESPONSAVEL PELA AMARRAÇÃO**
OBSERVAÇÕES	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS TARIFAS PORTUÁRIAS INCIDENTES:	
Tabela I ( ) agente marítimo	( ) operador portuário
Tabela II ( ) agente marítimo	( ) operador portuário
Tabela III ( ) agente marítimo	( ) operador portuário
Tabela IV ( ) agente marítimo	( ) operador portuário

Item 11.9.2 do Regulamento de Exploração do Porto Público de São Sebastião

_____

Assinatura do responsável pela Agência Marítima

PROTOCOLO CDSS:

Anexo IV – item 14.2.4.

PRANCHAS MÍNIMAS	
TIPO DE CARGA	**Valores mínimos**
Tubos de aço	3.000 t/dia
Carbonato de sódio, sulfato de sódio a granel e assemelhados.	6.000 t/dia
Ulexita a granel	4.000 t/dia
Trigo, malte, cevada e similares a granel.	3.000 t/dia
Atados de tarugos de aço	3.000 t/dia
Atados de vergalhões de aço	4.000 t/dia
Bobinas de aço (chapa) / Atados de chapa de aço	6.000 t/dia
Bobinas de aço (fio máquina)	4.000 t/dia
Carga unitizada com peso bruto individual de até 1.000 Kg	4.000 t/dia
Carga unitizada com peso bruto individual superior a 1.000 Kg	4800 t/dia
Carga geral solta, cargas de projeto.	500 t/dia
Veículos	150 veículos/hora
Sucata de ferro	4.000 t/dia
Big Bag's	4000 t/dia
Sacaria (solta)	2000 t/dia
Bobinas de papel com peso bruto superior a 1.000 kg	4.800 t/dia
Bobinas de papel com peso bruto de até 1.000 Kg (inclusive)	4000 t/dia
Contêineres	200 un /dia
Animais vivos com peso até 500 kg	5000 animais/dia
Animais vivos com peso igual ou superior a 500 kg	4000 animais/dia
Silicato de vidro	5200 t/dia

Anexo V – item 14.2.5.

Termo de Compromisso

Pelo presente termo de compromisso, eu (nome e CPF) na qualidade de Agente Marítimo do navio (nome do navio), que ora está sendo programado para atracar no berço 101 do Porto Público de São Sebastião, para operação de (carga ou descarga) de xx. xxx toneladas de (especificar carga) declaro estar ciente das condições estabelecidas nos itens 11.9.4 e de 14.2.5 a 14.2.10 do Regulamento de Exploração do Porto Público de São Sebastião e comprometo-me perante a Companhia Docas de São Sebastião a dar ciência destas condições e regras de atracação ao comando do navio e a providenciar a desatracação da embarcação, tão logo determinado pela Autoridade Portuária.

A inobservância do estabelecido no Regulamento de Exploração pelo Agente Marítimo implicará nas penalidades previstas na legislação competente.

São Sebastião, xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

AAAAAAAAAAAAA
RG----------

eço a gentileza de informar se já implementamos as seguintes alterações no REP:

1 – prazo para montagem de equipamentos portuários tipo armazém lonado
2 – prazo para receber carga nos equipamentos tipo armazém
3 – autoridade portuária receber as informações relativas a cessão/aluguel de equipamentos portuários
4 – procedimento para embarque de pessoal nas embarcações de apoio portuário por meio da escada de alvenaria
5 – rebocadores não podem ter contrato de prioridade ou exclusividade com terminais
6 – empresa de rebocadores deve se inscrever a participar do PAM

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE ERNESTO CORREA SAMPAIO
Data: 22/12/2023 08:44:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br